



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito**

DECRETO Nº 046/2014.

JOSIAS QUINTAL DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, etc..

CONSIDERANDO a retirada imediata, de 30 (trinta) famílias, constituídas de pessoas extremamente pobres, que invadiram casas em construções do programa PAC, situadas no Bairro Cidade Nova, neste Município, e que ficariam desalojadas e desabrigadas, transferindo-as para habitações provisórias custeadas pelo **Programa de Aluguel Social** previsto no Decreto nº 42.406, de 13 de abril de 2010, que cria o Programa Morar c/c Decreto nº 44.052 de 30 de janeiro de 2013, que revogou o Decreto nº 43.091, de 20 de julho de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos de concessão e supervisão de aluguel social no âmbito do Município de Santo Antônio de Pádua;

CONSIDERANDO a necessidade de otimização a aplicação dos recursos públicos destinados a Política Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO que a questão em comento é de extrema urgência e necessidade social, vez que ampara o ser humano em momento de grande fraqueza moral e necessidade econômica;

CONSIDERANDO que o Aluguel Social constitui manifestação da dimensão positiva do direito à moradia íntima e indissociavelmente ligada ao princípio da dignidade da pessoa humana;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o **Aluguel Social** a 30 (trinta) famílias para reassentamento provisório, cujas moradias se encontram na iminência de serem retomadas pelo Poder Executivo Municipal, que ingressou com ação de reintegração de posse, que tramitou na 1ª Vara desta Comarca, obtendo êxito liminarmente.

§ 1º - O **Aluguel Social** poderá ser concedido à família desalojada por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja comprovação da real necessidade do seu pagamento.

§ 2º O **Aluguel Social** será pago somente para o núcleo familiar atingido, sendo vedada à constituição de duplicidade familiar para fins de acumulação de dois ou mais benefícios.

Art. 2º - O valor máximo do **ALUGUEL SOCIAL** será de R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada família.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão através da Despesa nº 266, Fonte 0001, Recurso Próprio, Categoria Econômica 3.3.90.36.15.



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito**

Art. 4º - O cadastramento do Aluguel Social será realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, acompanhando mensalmente as condições sociais das famílias beneficiárias, por meio do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do Município.

§ 1º - A suspensão do pagamento do benefício, por descumprimento de quaisquer requisitos necessários a sua concessão, deverá ser feita pelo Município, podendo também ser providenciada pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, após a devida análise do caso em questão.

Art. 5º - Nos casos em que as unidades habitacionais para reassentamento da população, residente em áreas de risco já estiverem disponíveis, e a partir do momento em que os reassentamento das famílias, sejam realizados o Aluguel Social será cancelado.

Art. 6º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 01 de abril de 2014 e vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo prorrogar por igual período, se for o caso.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 08 de abril de 2014.

Josias Quintal de Oliveira
Prefeito Municipal